



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

23/05/2022
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 081/2022

Parecer nº 079/2022 - AJ

Em atendimento a solicitação do Sr. Presidente da Câmara sobre o procedimento a ser seguido no caso em tela nos manifestamos da seguinte forma:

Em 16 de maio de 2022 foi protocolado junto a Câmara de Vereadores o pedido de afastamento do vereador Sr. Ademar Gauger, presidente desta Casa, pelo Sr. Ivan Klein.

O pedido foi protocolado de forma escrita com as alegações que entendem serem pertinentes para embasa-lo.

Esta assessoria entende que o pedido deve seguir o rito do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 que trata sobre a responsabilidade do prefeito e dos vereadores, uma vez que a situação narrada pelo Autor não configura ato que compreende ao conselho de ética da Casa.

O artigo 7º §1º determina que o rito a ser seguido é o contido no artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967, prosseguindo da seguinte forma:

- a) a denúncia escrita e após apresentada deverá ser lida na primeira sessão seguinte a apresentação.
- b) após a leitura em plenário, a mesma deverá ser votada pelos vereadores.
- c) se os vereadores rejeitarem a denúncia a mesma será arquivada;
- d) se aceitarem a denúncia, deverão ser sorteados 3 vereadores para compor a comissão, sendo sorteado entre eles o presidente e o relator.
- e) após os prazos e regras estabelecidos no decreto-lei deverão ser rigorosamente respeitados a fim de se evitar nulidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Cabe salientar que, nos fatos relatados no pedido de afastamento, não se vislumbra qualquer infração político-administrativa descrita na lei, muito menos foram juntadas qualquer prova dos fatos narrados no pedido.

Assim, tendo em vista que a situação narrada não se deu entre os vereadores e sim de uma terceira pessoa, tais fatos narrados não fato são objeto de apreciação pela comissão de ética desta casa legislativa.

Desta forma, salvo melhor juízo, Sr. Presidente estas são as orientações que deverão ser seguidas no caso em tela a fim de se dar o devido prosseguimento a denúncia efetuada pelo Sr. Ivan Klein.

Barão, 20 de maio de 2022

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650